



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1000431-11.2024.5.02.0029

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/03/2024

Valor da causa: R\$ 197.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ----- **ADVOGADO:** JULIANE GARCIA DE MORAES

RECLAMADO: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA

RECLAMADO: NU BRASIL SERVICOS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA

RECLAMADO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

PERITO: WILSON GINESI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000431-11.2024.5.02.0029

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: NU PAGAMENTOS S.A. E OUTROS (2)



SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

-----, NU PAGAMENTOS S.A, NU BRASIL SERVICOS LTDA, NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO opuseram Embargos de Declaração em face da sentença por entender (em) haver vícios no julgado.

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS RECLAMANTE

CONHECIMENTO

Verifico que o(s) recurso(s) é(são) tempestivo(s). A(s) parte(s) encontra(m)-se devidamente representada(s). A(s) embargante(s) alega(m) haver omissão, contradição e obscuridade. Portanto, preenchido os pressupostos de admissibilidade.

Conheço.

JUSTIÇA GRATUITA

Sano a contradição para esclarecer que honorários sucumbenciais a que o autor foi condenado não se encontrará sob condição suspensiva. No mais, verifico que a pretensão é de reexame de fatos e provas, o que deve ocorrer pelo meio adequado.

DIREITOS NORMATIVOS

A pretensão é de reexame de fatos e provas, o que deve ocorrer pela via própria.

Improcedente.

VALE CULTURA

A pretensão é de reexame de fatos e provas, o que deve ocorrer pela via própria.

Improcedente.

PLR

A pretensão é de reexame de fatos e provas, o que deve ocorrer pela via própria.

Improcedente.

EMBARGOS DAS RECLAMADA

CONHECIMENTO

Verifico que o(s) recurso(s) é(são) tempestivo(s). A(s) parte(s) encontra(m)-se devidamente representada(s). A(s) embargante(s) alega(m) haver omissão. Portanto, preenchido os pressupostos de admissibilidade.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Não há omissão. Foi estabelecido o termo inicial. É possível perceber isso com uma simples leitura.

Improcedente.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

Razão a embargante. Determino a dedução das parcelas pagas a iguais títulos.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Razão a embargante. Esclareço a responsabilidade é do reclamante.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Já efetuada a correção, na análise do recurso do autor.

MULTA DO ART. 523 DO CPC

A matéria é afeta ao cumprimento de sentença, devendo ser analisada nesse momento processual.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos Embargos de Declaração apresentado por ----, NU PAGAMENTOS S.A., NU BRASIL SERVICOS LTDA. e NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, julgo parcialmente procedente o do reclamante e os das reclamadas.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por RAMON MAGALHAES SILVA, em 04/11/2024, às 12:19:55 - b648022
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24110410543923800000374616434?instancia=1>
Número do processo: 1000431-11.2024.5.02.0029
Número do documento: 24110410543923800000374616434